

Comissão de Licitações do Município de Vila Lângaro/RS

Pregão Eletrônico nº 8/2025

A empresa Pegasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***, pelos motivos abertos:

I. Da exigência de comprimento mínimo de 4020mm;

A exigência de comprimento mínimo de **4.020 mm**, sem qualquer justificativa técnica apresentada no edital, viola princípios da licitação previstos na **Lei 14.133/2021**, especialmente:

- **competitividade e isonomia** (art. 5º);
- **proporcionalidade e razoabilidade**;
- **vedação de exigências irrelevantes ou desnecessárias ao objeto** (art. 12, §1º).

O comprimento total de um veículo hatch **não interfere diretamente na capacidade de transporte, segurança, desempenho ou funcionalidade** exigidas em contratos administrativos dessa natureza.

Além disso:

- A maioria dos hatchs comercializados no mercado nacional possui medidas variando entre **3.850 mm e 4.000 mm**, sendo o padrão amplamente aceito em contratações públicas.
- Uma medida específica e pouco flexível como 4.020 mm **limita a competição** e reduz a possibilidade de obtenção de melhor preço pela Administração.

Assim, a exigência configura **restrição injustificada**, possivelmente direcionando o certame a modelos muito específicos.

II. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se o acolhimento desta Impugnação para que o Edital seja retificado e deixe de ser restritivo, conforme a seguir:

- a) **A retificação do edital**, adequando a exigência de comprimento mínimo para medida compatível com veículos hatch do mercado, ou suprimindo tal exigência, permitindo participação de veículos com comprimento **a partir de 3.900 mm**, ou simplesmente “compatível com veículos hatch”.

Espera e pede deferimento.

Lajeado, 18 de novembro de 2025.